



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº061/2021/PMSD QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E A COOPERATIVA DOS
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SIMÃO DIAS(COCAMAR), CONFORME
DISPENSA 042/2021/PMSD

Contrato de prestação de serviços que entre si, celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na rua Presidente Vargas, 129 – Centro, em Simão Dias – SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.089/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO VIANA MENESES**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SIMÃO DIAS(COCAMAR)**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 22.278.277/0001-13, situada à Rua São Miguel – Conjunto José Neves da Costa- Centro, neste ato representada por o sua Diretor Executivo o Sr. Rosimário Dutra dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 006.118.155-24 e RG/SSP/SE nº 1.549.151, residente e domiciliado neste Município de Simão Dias/SE, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no art. 24, inciso XXVII da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente tem por objetivo a prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuado por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis, como o uso no art. 24, inciso XXVII da lei 8.666/93, normativa legal modificada pela lei nº11.445 de 05 janeiro de 2007 e proposta da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME

O presente contrato é regido pelas disposições constantes das leis federais nº 8666/93 e 8883/94, no que couber.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS)**, conforme planilha abaixo, e terá validade de 12 (doze) meses no período de 16 de julho de 2021 a 16 de julho de 2022.

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
Visita em cada domicílio, limitada a 04 (quatro) visitas mensais, com pagamento mensal, para a entrega aos munícipes dos sacos verdes para separação do lixo reciclável e entrega de material de campanha de conscientização ambiental.	6.000	Unidade	0,50	3.000,00
Coleta de resíduos reciclados	43,75	Tonelada	80,00	3.500,00
Transporte de resíduos reciclados	43,75	Tonelada	50,00	2.187,50
Manutenção dos serviços de coleta seletiva				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e diminuição do impacto ambiental	43,75	Tonelada	30,00	1.312,50
TOTAL GERAL MNSAL RS				10.000,00

Parágrafo único: no preço global, deverão estar incluídas as despesas com pessoal, equipamentos de apoio, ferramental, equipamento de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC, bem como todas as despesas com salário, encargo social, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, rateio de resultado, depreciação dos veículos, de equipamento e mobiliários todos e quaisquer tributos com com todas as despesas e investimento, diretos e indiretos necessários a seguir especificados:

CLAUSULA DA DOTAÇÃO

As Despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação Orçamentária a seguir especificada:

02003 – Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão Ambiental

AÇÃO: 2012 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Global Estimado: R\$: 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS)

CLAUSULA QUINTA DO ORÇAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a Importância mensal estimada de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**. O pagamento será efetuado até o decimo dia útil da consumação da entrega da nota fiscal/fatura pelos serviços prestados, através de crédito em conta, Banco do Brasil/SA, Agência 1115-0, Conta Corrente 20842-6, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços de acordo com as especificações ajustadas.

§ 1º Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da planilha de preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização.

§ 2º A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados, levaram em conta todos os custos, insumos despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições até o tempo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

§ 3º Os custos referente á mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

§ 4º Tomando-se por base o preço mensal apresentado de acordo com a planilha de preços, dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS)**

§ 5º Encontra-se incluso no valor supra mencionado, todos os custos necessário á prestação dos serviços contratados;

§ 6º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por atraso a título de juros.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

O Prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições da lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem-se obrigação da contratada:

- p) Responsabiliza-se pelos prejuízos e/ou danos causados á **CONTRATATE** ou a terceiros, na execução deste contrato;
- q) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- r) Atender a solicitações extras da **CONTRATANTE** em face de ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- s) Realizar os serviços, no prazo pactuado;
- t) Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Simão Dias, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em numero suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação civil e trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações recolhimento;
- u) Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quando a forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- v) Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos recicláveis nas quantidades determinada pela Prefeitura Municipal de Simão Dias.
- w) Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** a substituição e/ou execução dos responsáveis indicados na forma anterior;
- x) Garantir aos cooperadores o funcionamento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessário á execução do objeto contratado;
- y) Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízo aos serviços e á população atendida;
- z) Tirar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo a quantidade de rejeito;
- aa) Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva á saúde e ao meio ambiente;
- bb) Manter os equipamentos, as dependências do local de separação as "bandeiras" sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela vigilância sanitária;
- cc) Aplicar s recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva;
- dd) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes á execução do objeto contratado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos.

II- Caberá á CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) Informar, por escrito, toda a qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento, á **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na Clausula quinta, deste contrato.

CLASULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Este contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I- Unilateralmente, a critério da administração:

a) Quando necessário por motivos devidamente justificados:

b) para modificação da forma de pagamento por motivos relevantes e supervenientes, mantido valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, as mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, observados as seguintes condições:

- c) A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA será própria e exclusivamente de cooperados.
- d) A CONTRATADA fica livre de qualquer ônus, referente á responsabilidade trabalhista e previdenciária quando aos prepostos e empregados da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art.78 e seguintes da lei 8.666/93, e/ou quanto a CONTRATADA:

- e) Requerer concordata ou falência;
- f) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto de contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- g) Não forem observadas as cláusulas e condições do presente contrato, após advertência por escrita;
- h) Suspende os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta a ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivos de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a CONTRATANTE, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor o distrato ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo Único: a CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PENALIDADE

As penalidades serão constantes no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Parágrafo Primeiro: Em se tratando da penalidade multa, esta deverá ser recolhida no setor de tesouraria 10% do valor da fatura da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As penalidades aludidas no "caput" desta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, como única competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Simão Dias/SE, 16 de julho de 2021


CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SIMÃO DIAS
CONTRATADA
Rosimario Dutra dos Santos
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª Rosimário Dutra dos Santos

2ª Luiza Lúcia dos Santos Alves